

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Edson Aparecida de Araujo Querido Oliveira¹

Douglas Alberto Santos²

Jean Soldi Esteves³

Vilma da Silva Santos⁴

Resumo

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas por meio de edital, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O objetivo da licitação é garantir a observância do princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e que favorece o próprio interesse público. Assim, o poder de compra estatal é indiscutível e deverá atingir objetivos econômicos, sociais e atualmente, os ambientais. Nesse contexto, o artigo teve por objetivo efetuar um levantamento do número de pregões eletrônicos ocorridos no município de São José dos Campos/SP, no ano de 2017, que adotaram as práticas das compras públicas sustentáveis nos processos de aquisição de bens e serviços. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica exploratória e o estudo de caso documental realizado no município de São José dos Campos, nos processos adjudicados e homologados, no ano de 2017. Com o levantamento bibliográfico, verificou-se que o cenário das compras e das contratações públicas envolve um consumo de recursos que podem mobilizar

¹ Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté. edsonaaqo@gmail.com

² Mestrando em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté

³ Doutor em Direito na PUC-SP. Professor do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté.

⁴ Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté.

setores importantes da economia e dessa forma, contribuir para o alcance de metas de desenvolvimento sustentável e cumprir os objetivos políticos fundamentais no campo ambiental, social e econômico. Já o levantamento de dados realizados na prefeitura municipal de São José dos Campos demonstrou que o panorama ainda é inicial e de incertezas da não efetivação do processo licitatório, pois a maior parte das empresas não estão preparadas para atender as necessidades do setor público por produtos e serviços sustentáveis. O município demonstrou a iniciativa de realizar as compras sustentáveis, porém ainda há muito a evoluir.

Palavras-chave: Administração Pública. Contratações públicas sustentáveis. Desenvolvimento sustentável.

SUSTAINABLE PUBLIC PURCHASES: A STUDY FROM THE CITY OF SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Abstract

The bidding is the formal administrative procedure in which the Public Administration calls, through conditions established by means of public notice, companies interested in submitting proposals for the offer of goods and services. The purpose of the bid is to ensure compliance with the principle of isonomy and select the most advantageous proposal for Public Administration and that favors the public interest itself. Thus, state purchasing power is indisputable and should achieve economic, social and currently environmental objectives. In this context, the objective of this article was to survey the number of electronic trading sessions in the municipality of São José dos Campos / SP, in the year 2017, which adopted sustainable public procurement practices in the acquisition of goods and services. In order to do so, an exploratory bibliographic research was carried out and a documentary case study was carried out in the municipality of São José dos Campos, in the adjudicated and homologated processes, in the year 2017. With the bibliographical survey, it was verified that the scenario of purchases and Public contracting involves a consumption of resources that can mobilize important sectors of the economy and thus contribute to the achievement of sustainable development goals and fulfill the fundamental

political objectives in the environmental, social and economic field. On the other hand, the data collection carried out at the city hall of São José dos Campos showed that the situation is still an initial one and uncertainties regarding the lack of effectiveness of the bidding process, since most companies are not prepared to meet the needs of the public sector for products and services. sustainable services. The municipality demonstrated the initiative to make sustainable purchases, but there is still much to be done.

Keywords: Public Administration. Sustainable public procurement. Sustainable Development.

Introdução

As questões relacionadas a sustentabilidade e ao desenvolvimento sustentável são temas recorrentes e cada vez mais vêm ganhando **destaque na agenda política da Administração Pública** ao longo dos últimos anos. Do contexto dessa nova realidade, o setor público tornou-se **mais consciente sobre a relevância do seu papel indutor de transformações estruturais** nos principais setores produtivos e de consumo sustentáveis.

Nessa linha, as contratações públicas sustentáveis vêm desempenhando **papel fundamental na implementação das políticas públicas, no fomento às inovações tecnológicas, na transparência e controle social**. Para isso, a Administração Pública deve adotar a licitação sustentável como um procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.

Ou seja, a Administração deve preocupar-se com a contratação sustentável desde a fase interna da licitação, na elaboração do instrumento convocatório, para que se prestigie a contratação menos lesiva ao meio ambiente.

Assim, essas contratações públicas poderão mobilizar tanto o setor governamental, quanto o setor privado, ao buscar implementar mudanças na direção da ecoeficiência, com uso racional e sustentável dos recursos, tornando o poder de compra do Estado em um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social.

Revisão da literatura

Administração pública

Para Kohama (2010, p. 9), a administração pública “é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização dos seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Assim, tem-se a administração pública com o objetivo de satisfazer os interesses coletivos, para isso utiliza-se dos agentes e órgãos para cumprir a vontade do Estado e a real necessidade da população.

Segundo Di Pietro (2012, p. 54), administração pública “compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se reparte a atividade estatal”, sendo essas funções, exercidas pelo Executivo, Legislativo e Judiciário.

Ainda sobre a definição de administração pública, Figueiredo (2006) cita que:

A função administrativa consiste no dever de o Estado, ou de quem aja em seu nome, dar cumprimento fiel, no caso concreto, aos comandos normativos, de maneira geral ou individual, para a realização dos fins públicos, sob regime prevalecente de direito público, por meio de atos e comportamentos controláveis internamente, bem como externamente pelo Legislativo (com o auxílio dos Tribunais de Contas), atos, estes, revisíveis pelo Judiciário (FIGUEIREDO, 2006, p. 34).

Nas menções de Meirelles (2004, p. 64), a administração pública “é todo o aparelhamento do Estado, pré-ordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Já para Carvalho Filho (2008, p. 2), a administração pública “atua por intermédio de suas entidades (pessoas jurídicas), de seus órgãos (centro de decisões) e seus agentes”, com objetivo de atender a vontade e decisões a sociedade.

Por fim, a administração pública é matéria que encontra conceitos diferenciados, porém todos evidenciando a realização de serviços públicos pelos diversos meios que o Estado dispõe, visando atender as necessidades dos cidadãos.

A sustentabilidade

De acordo com Bellen (2003), nas últimas décadas, o conceito de desenvolvimento sustentável foi muito disseminado, principalmente a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que ocorreu no Rio de Janeiro em 1992 (Rio-92), todavia inexistia clareza sobre sua aplicação nos processos administrativos no setor governamental.

A sustentabilidade é entendida como garantir a disponibilidade dos recursos da Terra para as gerações futuras, por meio de uma gestão que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento da economia para a sociedade. Para isso, é necessário um esforço concertado, onde os governos têm um papel-chave.

Como conceito, Silveira (2017, p. 49) cita que a sustentabilidade está relacionada ao desenvolvimento sustentável, ou seja, “formado por um conjunto de ideias, estratégias e demais atitudes ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente diversas”.

Para Keinert (2007), a sustentabilidade serve como alternativa para **garantir a sobrevivência dos recursos naturais do planeta**, ao mesmo tempo que permite aos seres humanos e sociedades soluções ecológicas de sustentabilidade e desenvolvimento. Essa abordagem que engloba as

dimensões econômica, ambiental e social é conhecida como *Triple BottomLine* ou Tripé da Sustentabilidade.

Compras públicas sustentáveis

Biderman; *et al.* (2008, p. 12) descreve que a compra pública sustentável ou licitação sustentável “é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos”, com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

À noção de compra sustentável estão intimamente relacionados os seguintes conceitos (BIDERMAN; *et al.*, 2008):

- **responsabilidade do consumidor:** demandam produtos de alta qualidade e alto desempenho, produzidos sob circunstâncias justas e com impactos ambientais menores.
- **comprar somente o necessário:** as aquisições de produtos e contratação de serviços é minimizar o consumo, objetivando atender as necessidades reais.
- **perspectiva do ciclo de vida:** a oferta economicamente mais vantajosa deve ser determinada com base nos custos econômicos e ambientais totais causados pelo produto durante toda a sua vida.
- **minimização de impactos ambientais e sociais:** se referem às alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas pelas atividades humanas, que afetam a saúde, a segurança e o bem-estar das pessoas, as atividades sociais e econômicas.
- **utilização de critérios ambientais e sociais:** são padrões sociais e ambientais para a aquisição com o objetivo de levar o mercado produtor a reduzir ou zerar impactos ambientais e sociais do produto ou serviço.

Na prática, segundo Biderman; *et al.* (2008) uma compra sustentável se baseia na escolha e adoção desses critérios no momento em que se decide realizar a compra, e no caso de governos, a sua inserção na especificação do bem e/ou no edital.

Os procedimentos licitatórios: princípios e modalidades

Justen Filho (2008, p. 56) os procedimentos licitatórios são baseados “na Lei n° 8.666/93, que elenca os princípios da licitação, e ainda, define o objetivo da licitação, vedações e acesso público”.

Os princípios baseados no procedimento licitatório, segundo Justen Filho (2008) estão baseados na invalidade dos atos administrativos: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Os princípios correlatos, incluem-se os princípios do Direito Administrativo: padronização, motivação, eficiência, razoabilidade, livre concorrência e economicidade.

Quanto as modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93 Justen Filho (2008) cita que cada uma possui sua própria característica. São elas: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. A partir do ano de 2000 surgiu a modalidade pregão que é regulamentado por Lei específica:

- **Concorrência:** pode participar qualquer interessado, que na fase inicial preliminar, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. Utiliza-se para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 650.000,00 e para demais serviços e materiais acima de R\$ 1.500.000,00.
- **Tomada de preços:** os participantes devem estar devidamente cadastrados ou atenderem todas as exigências para o seu cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas. É utilizada para obras e serviços de engenharia até R\$ 650.000,00, e para demais serviços e materiais até R\$ 1.500.000,00.
- **Convite:** os interessados cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa. É utilizada para obras e serviços de engenharia até R\$ 150.000,00, e para demais serviços e materiais até R\$ 80.000,00.
- **Concurso:** é aplicada entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital.
- **Leilão:** quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.
- **Pregão:** é uma modalidade de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns. Foi estabelecida pela Medida Provisória nº 2.026 de 04 de maio de 2000 e, mais tarde, e

em 2002, foi convertida na Lei Federal n° 10.520 que define o Pregão, como sendo a modalidade de licitação, realizada mediante apresentação de propostas e lances em seção pública, para a aquisição de bens e fornecimento de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, promovida exclusivamente no âmbito da União.

Então, de acordo com Justen Filho (2008) nesta modalidade, não existe limite de valores para a sua realização, pois está relacionada ao próprio objeto, assim será sempre do tipo menor. O pregão pode ser presencial ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, a internet, chamado de pregão eletrônico e é destinando-se à aquisição de bens e serviços comuns

A sustentabilidade nas compras públicas

O Decreto 7.746/12, que regulamenta o art. 3° da Lei 8.666/93, de maneira exemplificativa, estabeleceu algumas diretrizes que os licitantes podem adotar para aumentar a possibilidade de êxito na participação de licitações que buscam prestigiar a sustentabilidade (MACEDO; *et al*, 2010).

A sustentabilidade nas compras públicas é aquela que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional (MACEDO; *et al*, 2010).

A administração pública deve preocupar-se com a contratação sustentável desde a fase interna da licitação, ou seja, ao elaborar o instrumento convocatório, recomenda-se incluir condições para que se prestigie a contratação menos lesiva ao meio ambiente (MACEDO; *et al*, 2010).

Um exemplo é exigir, por exemplo, na aquisição de bens, que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável. O edital pode prever, ainda, que o contratado utilize práticas de sustentabilidade na execução dos serviços e no fornecimento dos bens (MACEDO; *et al*, 2010).

Para isso, é necessário um esforço concertado, onde os governos têm um papel-chave, para passar a adotar e a exigir a adoção de práticas que melhorem a eficiência do uso de produtos e recursos e que reduzam o impacto sobre o meio ambiente, que promovam a igualdade social e a redução da pobreza, que estimulem novos mercados e recompensem a inovação tecnológica raramente são priorizadas, por exemplo, nas licitações (MACEDO; *et al*, 2010).

Método de pesquisa

A metodologia adotada para a realização deste artigo, baseou-se na pesquisa bibliográfica exploratória que realizou um levantamento sobre o assunto a ser estudado, compondo a revisão da literatura.

Outro procedimento técnico utilizado na presente pesquisa foi o estudo de caso documental realizado no município de São José dos Campos, que no cenário das compras e das contratações públicas envolve um consumo de recursos que mobilizam setores importantes da economia e que podem contribuir para o alcance de metas de desenvolvimento sustentável e cumprir os objetivos políticos fundamentais o campo ambiental, social e econômico.

O levantamento de dados ocorreu na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças do município de São José dos Campos que é responsável pela atuação da comissão de licitação que concretiza os procedimentos de compras e contratações de bens e serviços para a Administração Pública municipal.

O quantitativo da amostra entre janeiro a dezembro de 2017, correspondeu a um total de 131 pregões eletrônicos que foram encerrados. Entretanto, a amostra centrou em 16 editais de pregões que adotaram critérios sustentáveis nas aquisições de bens e contratações de serviços na gestão pública municipal e que foram adjudicados e homologados pela a autoridade superior, no uso de suas atribuições legais.

Estudo de caso documental do município de São José dos Campos

O município de São José dos Campos

São José dos Campos teve sua origem, nas atividades agropecuárias e sanatoriais, posteriormente, desenvolveu-se principalmente no campo industrial e tecnológico. A atividade industrial, embora significativa não são as únicas que contribuem para a economia local. Também aparece de maneira bastante significativa no PIB e na geração de empregos o de serviços, atividade que acompanha o setor industrial, o de comércio, o de construção civil, e o setor agropecuário entre outros.

O município de São José dos Campos, para atrair empresas de interesse ao município, tem utilizado políticas públicas desenvolvimentistas, como subsídios e isenções de impostos. E essas políticas são amparadas pela Constituição Federal de 1988, que deu autonomia aos municípios para que estes legislassem sobre sua área de atuação, e isso tornou-se para ele uma importante ferramenta de fomento ao crescimento econômico.

No censo de 2010, a cidade possuía 629.921 pessoas e seu Produto Interno Bruto (PIB) correspondia a R\$ 24.117,14 (milhões de reais). Quanto a participação dos setores econômicos no Valor Adicionado, a Tabela 1 apresenta os resultados para São José dos Campos.

Tabela 1: Participação dos setores econômicos no Valor Adicionado em 2010

Setores	%
Indústria	51,16
Serviços	48,64
Agropecuária	0,20

Fonte: PMSJC - Secretaria Municipal da Fazenda (2016)

A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos compete formular e implementar políticas de gestão de pessoas, materiais, modernização administrativa e tecnológica, em consonância com a estratégia global de governo; planejar, coordenar e controlar as atividades nos assuntos orçamentários, financeiros, tributários e fiscais.

É também de responsabilidade da Secretaria em conjunto com o Departamento de Recursos Materiais conforme a Lei nº 9.495/2017, que entrou em vigor na data de 1º de março de 2017, a análise, controle e coordenação das licitações de materiais, obras e serviços. Para isso, comanda a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

A CPL ou apenas comissão de licitação tem atribuições para o desenvolvimento das aquisições públicas. Isto é, mediante a atuação da comissão de licitação que se dará a concretização do procedimento de compras e contratações de bens e serviços pela Administração Pública.

Licitações pesquisadas

As informações prestadas pelo responsável do Setor das Licitações, com autorização da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças do município de São José dos Campos, tiveram como base, a proposta desta pesquisa, que enfoca o levantamento apenas da modalidade Pregão Eletrônico (PE); de licitação adjudicados, isto é, que foram finalizados no ano de 2017.

Os resultados encontrados estão demonstrados na Tabela 2.

Tabela 2: Modalidades de licitações adjudicadas por ano no município de São José dos Campos

Modalidades de licitações	2017
PE	131

Fonte: PMSJC - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças (2018)

Os dados da Tabela 1 contém o quantitativo de pregões eletrônicos ocorridos no período de 2017, apenas 16 editais de pregão tiveram a adoção de algum ou alguns critérios de sustentabilidade ambiental.

Com base nas declarações o responsável pelo setor, na gestão anterior em virtude de os órgãos de regulamentação brasileiros não estarem devidamente prontos para o atendimento da norma instituída em 2012 em sua totalidade, as exigências foram retiradas de muitos dos instrumentos convocatórios, a fim de não frustrar a competitividade entre os fornecedores. Entretanto, a partir de 2017, alguns processos licitatórios passaram a conter critérios de sustentabilidade ambiental e certificações ambientais.

O responsável informou que o setor encontrou fatores limitadores, ou seja, barreiras para a realização de contratos sustentáveis, tais como:

- falta de hábito e a dificuldade de mudar o comportamento de compra; a falta de fornecedores de bens ou serviços 'sustentáveis';
- a complexidade de comparar custo/valor de avaliação real do dinheiro;
- a dificuldade de incluir fatores mais amplos que as considerações ambientais dado o desconhecimento da equipe da comissão; e a percepção do setor de licitações de que o processo e os resultados são mais dispendiosos e demorados.

Em posse dessas informações é possível inferir que o nível de conhecimento sobre a legislação que regulamenta as compras sustentáveis no setor público é proporcionalmente pequeno evidenciando a pouca familiaridade em relação as normas por toda a equipe de atuação no setor, uma vez que no evento de capacitação, apenas o presidente e vice-presidente da comissão participaram de eventos de capacitação e tiveram a responsabilidade de passar as informações recebidas e assim capacitar a equipe de licitações.

O responsável ressaltou também que dada a diversidade de compras realizadas, ao inserir alguns critérios de sustentabilidade em processos

licitatórios para efetuar as compras sustentáveis, muitos deles não foram apresentadas propostas, pois as empresas locais ainda não possuíam as respectivas práticas sustentáveis.

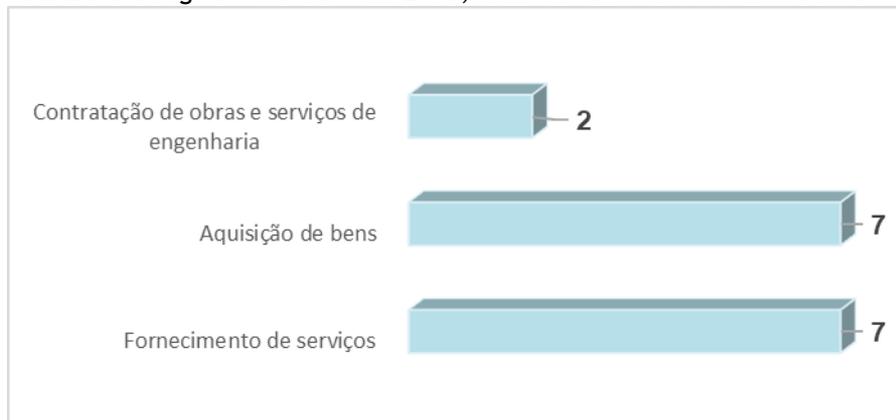
A estudo estratifica a pesquisa nos seguintes objetos de licitação:

- Fornecimento de serviços;
- Aquisição de bens; e
- Contratação de obras e serviços de engenharia.

Do total de 16 licitações que continham critérios de sustentabilidade ambiental, apenas 7 pregões se referiam fornecimento de serviços, 7 de aquisições de bens e 2 referiam-se a contratações de obras e serviços de engenharia.

O Gráfico 1 ilustra esses resultados.

Gráfico 1: Pregões ocorridos em 2017, com critérios de sustentabilidade



Os dados do Gráfico 1 demonstram que do total de 131 pregões, um pequeno número de processos licitatórios, ou seja, 16 continham descritivos sustentáveis, identificando uma baixa existência da prática ou de alguma política administrativa acerca das licitações públicas sustentável no ano de 2017.

O responsável que forneceu os dados apresentou apenas um modelo para os três modelos de editais (fornecimento, aquisição e contratação), sendo um para fornecimento de saco plástico para lixo feito de matéria-prima 100% renovável, feito de cana-de-açúcar. O plástico verde é assim chamado pela sua contribuição ao meio ambiente, uma vez que em seu processo produtivo captura até 2,5 t de CO² da atmosfera, para cada tonelada de polietileno produzido, contribuindo para redução do efeito estufa.

O modelo de edital para aquisição de material gráfico, exigia que o papel fosse confeccionado com madeira de origem legal certificada. Quanto ao tipo de papel, era do tipo reciclado ou branco que não utilize cloro elementar no processo de branqueamento.

O edital para contratação referia-se a contratação de empresa especializada para Obras e Serviços de construção de um prédio anexo a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no qual exigiu-se o emprego de materiais e equipamentos que atendessem a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, por meio da minimização da produção de resíduos e assegurar uma gestão eficaz dos resíduos de demolição e construção.

Além disso, exigiu a utilização de revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e conseqüente redução da carga térmica nestas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização.

Em ambos os casos, os objetos dos três editais analisados possuem grande impacto no meio ambiente e com a prática das licitações sustentáveis pela prefeitura municipal, pode trazer benefícios à sociedade, como também, diminuir os impactos causados ao meio ambiente, com as ações sustentáveis em cada um dos casos.

Assim, é possível observar que no ano de 2017, embora tenha sido em poucos processos licitatórios, existe a preocupação inicial com ações sustentáveis por parte da gestão do município de São José dos Campos

Considerações finais

A Compra Pública Sustentável ou licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação, com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos (NASCIMENTO, 2005).

Assim, tem-se a licitação pública não apenas um procedimento administrativo que visa suprir a administração com bens, serviços e obras necessárias ao seu funcionamento, mas como a responsável por implementar políticas públicas que induzam a um padrão de consumo e produção que atenda ao interesse público de uma sociedade mais justa e igualitária, sem comprometer o bem estar das gerações futuras (NASCIMENTO, 2005).

Diante disso e sabendo da importância que a administração pública assume diante das questões de sustentabilidade, seja como forte instrumento de transformação social ou enquanto consumidor, este artigo

teve por objetivo efetuar um levantamento do número de pregões eletrônicos ocorridos no município de São José dos Campos/SP, no ano de 2017, que adotaram as práticas das compras públicas sustentáveis nos processos de aquisição de bens e serviços.

Verificou-se o número total de 131 pregões realizados no de 2017, foram poucos, isto é, apenas 16 adotaram critérios de sustentabilidade demonstrando um panorama ainda de incertezas e talvez de resistência à mudança, por parte dos gestores, deixando de adotar critérios de sustentabilidade na especificação dos bens e serviços na execução das compras de maneira a promover o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, considerou-se com a pesquisa que, o município de São José dos Campos, mesmo tendo conhecimento da legislação existente que dá um suporte para as licitações sustentáveis, no entanto, a cultura da entidade apresenta-se como um empecilho, uma vez que a superação de certos paradigmas leva tempo, conscientização de gestores e compradores públicos. Além disso, a ausência de critérios socioambientais nas especificações dos produtos ou serviços ou de exigência de certificados e licenças emitidos por instituições qualificadas - que comprovam a observância dos aspectos ambientais, sociais e econômicos - na fase de habilitação do processo licitatório, faz com que a Administração Pública descumpra o princípio da legalidade.

Referências

BELLEN, H. M. **Desenvolvimento sustentável: uma descrição das principais ferramentas de avaliação.** Ambiente & Sociedade, São Paulo, v. 7, n. 1, jan./jun. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-753X2004000100005&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 11/03/2018.

BIDERMAN, R.; *et al.* (Orgs.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo.** 20.ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo.** São Paulo: 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FIGUEIREDO, L. V. **Curso de direito administrativo.** 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

KEINERT, T. M. M. **Administração pública no Brasil: crises e mudanças de paradigmas**. 2. ed. São Paulo: Fapesp, 2007.

KOHAMA, H. **Contabilidade e a administração pública: teoria e prática**. São Paulo: 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MACEDO, Laura Silvia Valente de (Org.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf>. Acesso em: 13/03/2018.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 26.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

NASCIMENTO, S. **Licitações sustentáveis: aspectos legais**. São Paulo: FGV, 2005.

SILVEIRA, J. H. P. (Org.) **Sustentabilidade e responsabilidade social**. v. 3. Belo Horizonte: Poisson, 2017.